

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA POTIGUARA

Estudo Técnico Preliminar 41/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25058.000078/2026-37

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de serviços contínuos de desinsetização, dedetização, desratização, descupinização e controle de aracnídeos, com inclusão de material e mão de obra para as dependências do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguará.

2.2. A contratação dos serviços visam manter, de maneira salubre, o bom funcionamento da sede do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguará (DSEI POTIGUARA), assim como suas unidades administrativas, Polos Base e também suas Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI's), evitando a presença indesejável de insetos, roedores, escorpiões, dentre outros, prevenindo doenças em nossos colaboradores, proporcionando assim um ambiente agradável e sadio para a realização das atividades assistenciais e técnico administrativas.

2.3. Considerando a necessidade de controle sanitário integrado no combate a pragas e agentes biológicos, tais como insetos, roedores, escorpiões, aranhas, cupins, etc., englobando desinsetização, dedetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico nas dependências dos prédios que compõem o DSEI POTIGUARA.

2.4. Os serviços de dedetização justificam-se em função da necessidade do combate a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde encontrados nos prédios que compõem o DSEI POTIGUARA, tais como, ratos, formigas, mosquitos, morcegos, percevejos, cupins e outros que podem causar doenças graves às pessoas que ali desenvolvem suas atividades laborais.

2.5. Existem meses do ano em que o Estado enfrenta um intenso período chuvoso o qual proporciona o aumento da proliferação de insetos e animais transmissores de doenças perigosas que podem levar à morte ou infligir sequelas, tais como: dengue, zika, chikungunya, hantavirose, leptospirose, chagas e outras.

2.6. A presente contratação tem por objetivo combater vetores e pragas urbanas, tais como roedores, baratas, moscas, traças, pulgas, cupins, escorpiões, formigas, larvas de mosquitos etc. nas áreas internas e externas, utilizando métodos eficazes, de acordo com as normas regulamentares de regência.

2.7. A demanda por esses serviços ocorre em razão do DSEI POTIGUARA não possuir, em seu quadro funcional, recursos humanos e materiais adequados para executá-los. Cabe ressaltar que tais serviços são considerados imprescindíveis à Administração para o bom desempenho de suas atribuições. A não contratação da prestação desses serviços poderá comprometer as atividades, trazendo riscos à saúde dos Servidores, Terceirizados e usuários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Recursos Logísticos - SELOG POTIGUARA	Jocelia Soares

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Critérios de Sustentabilidade:

4.1.1. A contratada deverá atender todas as recomendações expostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU na sua mais recente 6ª edição, publicada em setembro de 2023, quanto à execução contratual;

4.1.2. Os saneantes domissanitários/desinfetantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e a RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

4.1.3. A contratada deverá apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;

4.1.4. Os empregados da CONTRATADA destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

4.1.5. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305 /2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e a IN n.º 1/2010 da SLTI /MPOG, na execução dos serviços;

4.1.6. A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada;

4.1.7. A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, como o uso de produtos biodegradáveis e de baixa toxicidade, reduzindo o impacto ambiental;

4.1.8. Deve promover a correta destinação de resíduos gerados durante as atividades, seguindo as diretrizes ambientais e de gestão de resíduos sólidos;

4.1.9. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento aos Arts. 5º e 11º, da Lei nº 14.133/21, com ênfase ao que alude os princípios estabelecidos no artigo 5º:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

[...]

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

[...]

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável."

4.2. Padrões Mínimos de Qualidade:

4.2.1. A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, com histórico de sucesso em projetos similares;

4.2.2. Deve apresentar licenciamento dos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, garantindo a conformidade legal e a expertise técnica necessária;

4.2.3. A contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar o Licenciamento Ambiental requerido, conforme aludido no Guia de Contratações Sustentáveis (Brasil Advocacia-Geral da União - AGU) Consultoria-Geral da União, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 6ª ed.) e pelo entendimento sustentado através do Acórdão do Tribunal de Contas da União 6306 /2021 – TCU – 2ª Câmara;

4.2.4. A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

4.2.5. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença;

4.2.6. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa;

4.2.7. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho;

4.2.8. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

4.2.9. Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.

4.3. Requisitos da Contratação:

4.3.1. Os produtos utilizados para desinsetização e desratização devem ser autorizados pelos órgãos competentes e possuir registro nos respectivos órgãos de controle de agrotóxicos;

4.3.2. A contratada deve comprovar expertise na identificação e controle eficaz de diferentes tipos de vetores e pragas urbanas encontrados em ambientes urbanos e estruturas prediais, demonstrando capacidade técnica para lidar com desafios específicos relacionados a cada tipo de infestação;

4.3.3. A empresa contratada deve empregar tecnologias modernas e eficientes no controle de vetores e pragas urbanas, como o uso de armadilhas eletrônicas, iscas seletivas e métodos de monitoramento remoto, garantindo resultados mais eficazes e reduzindo o uso desnecessário de produtos químicos;

4.3.4. Antes da execução dos serviços, a contratada deve realizar uma análise detalhada dos riscos e das vulnerabilidades das instalações do DSEI POTIGUARA, identificando pontos críticos que requerem atenção especial e implementando medidas preventivas adequadas;

4.3.5. Além dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, a contratada deve oferecer programas de manutenção preventiva periódica, incluindo inspeções regulares e recomendações para melhorias estruturais que contribuam para a prevenção de novas infestações;

4.3.6. A empresa contratada deve realizar uma avaliação dos impactos ambientais decorrentes dos métodos de controle utilizados, garantindo que as práticas adotadas sejam ambientalmente sustentáveis e não causem danos ao ecossistema local;

4.3.7. Após a execução dos serviços, a contratada deve manter um sistema de monitoramento contínuo para avaliar a eficácia das medidas adotadas, realizando ajustes conforme necessário para garantir resultados sustentáveis a longo prazo;

4.3.8. A contratação desses serviços está em conformidade com as normativas sanitárias vigentes, que exigem a adoção de medidas preventivas e corretivas para garantir a saúde pública e o bem-estar dos ocupantes de edifícios públicos, conforme estabelecido em legislações específicas sobre controle de pragas e vetores;

4.3.9. A Contratada deverá apresentar comprovante de licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme Art. 4º e respectivo parágrafo único da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 622, de 09.03.2022 da Anvisa;

4.3.10. A Contratada deverá ter responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme artigo 7º, §1º e §2º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 622, de 09.03.2022 da Anvisa;

4.3.11. Deverão ser observadas todas as normas atinentes à execução do objeto, legislação específica aplicável aos serviços especificados, bem como, normas ambientais aplicáveis. Deverá ser vertida plena observância à Resolução Da Diretoria Colegiada - RDC nº 622, de 09.03.2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como, eventual legislação que vier a modificá-la e/ou substituí-la;

4.3.12. A licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.4. Duração inicial do Contrato:

4.4.1. A contratação inicial será de **02 (dois) anos**, período suficiente para a análise da qualidade dos serviços prestados e decisão de continuidade com a Contratada;

4.4.2. A proposta de uma contratação com vigência inicial de **02 (dois) anos** está em consonância com o disposto no Art. 106, da Lei nº 14.133/21, e tem como principal objetivo minimizar os gastos para a realização de procedimentos destinados à prorrogações contratuais, garantir uma fiel execução contratual, bem como coibir falhas na execução contratual.

4.5. Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

4.5.1. Não será necessário a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

4.6. Da natureza continuada do serviço:

4.6.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;

4.6.2. A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada para atendimento das necessidades institucionais, de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da instituição, inclusive em outros imóveis que venham a ser futuramente ocupados pelo mesmo, a fim de garantir as condições de higienização e limpeza das dependências das unidades administrativas, mantendo os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente;

4.6.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.7. Vistoria

4.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é FACULTATIVA. Sendo assim, caso o interessado manifeste o interesse de realizar vistoria prévia, deverá ser acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **9:00** horas às **15:00** horas;

4.7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

4.7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.3.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.7.3.2. Caso opte por realizar a vistoria, o licitante deverá solicitar o agendamento prévio junto ao Serviço de Recursos Logísticos do DSEI POTIGUARA, através do e-mail: **selog.potiguara@saude.gov.br**, tendo em vista a necessidade de deslocamento do servidor designado, para acompanhar a vistoria, até os municípios onde estão localizadas as aldeias indígenas.

4.7.3.3. A empresa deverá se dirigir, no dia e hora marcada, à sede administrativa do DSEI POTIGUARA, situado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 2953, Brisamar, João Pessoa/PB. Deste local, o servidor designado pelo órgão acompanhará o(s) representante(s) da empresa até os locais da prestação do serviço.

4.7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.8. Da garantia de execução:

4.8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

4.8.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

4.8.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

4.8.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia;

- 4.8.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 4.8.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual;
- 4.8.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.8.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;
- 4.8.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;
- 4.8.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 4.8.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal;
- 4.8.7. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022);
- 4.8.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.8.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 4.8.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 4.8.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.8.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial;
- 4.8.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
- 4.8.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;
- 4.8.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada;
- 4.8.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 4.8.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - 4.8.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.8.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.8.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep;

4.8.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.8.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

4.8.16.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.8.16.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.8.16.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.8.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência;

4.8.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada;

4.8.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Estudo Técnico Preliminar;

4.8.20. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

4.8.21. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.9. Subcontratação

4.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Participação de Consórcios

4.10.1. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de desinsetização, desratização, descupinização e controle de arcnídeos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais;

4.10.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio;

4.10.3. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133 /2021, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no Edital , para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

4.11. Participação de Cooperativas

4.11.1. Em relação à participação em certames licitatórios de **Cooperativas** o Tribunal de Contas da União Licitações & Contratos: orientações e jurisprudência do TCU 4ª edição cita:

Cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas características seguintes [...]

Contratação dessas entidades pela Administração Pública subordina-se aos comandos do Termo de Conciliação Judicial firmado pelo Ministério Público do Trabalho com a União.

De acordo com referido documento, é lícita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços.

4.11.2. Sob esta ótica, cabe mencionar a Instrução Normativa SEGES-MPDG nº 5/2017 que Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Vejamos:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

4.11.3. A vedação está respaldada no princípio da eficiência administrativa, conforme previsto na **Lei nº 14.133, de 2021**, uma vez que as especificidades do objeto podem comprometer a capacidade de atendimento por cooperativas, especialmente em cenários que exigem alta especialização ou padronização técnica.

4.11.4. Diante do exposto, conclui-se que a participação de cooperativas não se mostra adequada nem compatível com o objeto licitado, sendo a vedação medida necessária, razoável e proporcional.

4.12. Requisitos legais:

4.12.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.12.2. Decreto nº 9.507/18: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

4.12.3. Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022: Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.12.4. Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Considera-se a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes;

4.12.5. Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.12.6. Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018: Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

4.12.7. Instrução normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

4.12.8. Instrução normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022: Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

4.12.9. Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS/MS 2024/2026 - O Plano de Logística Sustentável (PLS) do Ministério da Saúde é o instrumento de planejamento que estabelece práticas de sustentabilidade nos processos de trabalho e racionalização de gastos da administração pública. 1ª Edição - Março/2024.

4.12.10. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 6ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em setembro de 2023.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com base no levantamento de mercado, foram analisados processos similares realizados por outros órgãos e entidades governamentais, utilizando como fonte o Sistema de Compras do Governo Federal disponível em: Comprasnet na categoria dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP DIGITAL. O objetivo primordial dessa pesquisa foi identificar as soluções que melhor atendam às necessidades específicas do **Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara (DSEI Potiguara)**.

5.2. Análise das Soluções de Mercado:

Durante as pesquisas realizadas, foram identificadas diversas modalidades de contratação para serviços de controle de vetores e pragas urbanas. As principais soluções encontradas incluem:

5.2.1. Solução 1 - Cobrança por Metro Quadrado (m²):

5.2.1.1. Descrição: A modalidade de cobrança por metro quadrado é a mais comum e adequada para serviços de controle de vetores e pragas urbanas. Permite uma mensuração precisa dos serviços prestados e uma melhor gestão dos recursos;

5.2.1.2. Justificativa Técnica: Essa forma de contratação permite uma avaliação direta da área tratada e dos resultados obtidos, proporcionando uma avaliação mais precisa dos resultados alcançados em termos de desinsetização, desratização, descupinização e controle de aracnídeos. Além disso, favorece a definição clara dos padrões mínimos de qualidade a serem alcançados, como a eficácia dos produtos utilizados, os métodos de aplicação e os resultados esperados;

5.2.1.3. Vantagens: Transparência e controle sobre os gastos públicos, melhor avaliação da qualidade dos serviços prestados, e alinhamento com as práticas habituais do mercado.

5.2.2. Solução 2 - Cobrança por Frequência de Serviço:

5.2.2.1. Descrição: Nesta modalidade, os serviços são cobrados com base na frequência das visitas e intervenções realizadas, como mensal, bimestral ou trimestral;

5.2.2.2. Justificativa Técnica: Adequada para locais com necessidades variáveis de controle de pragas, permitindo ajustes na frequência de acordo com a infestação observada;

5.2.2.3. Vantagens: Flexibilidade na gestão dos serviços e possibilidade de ajuste conforme a necessidade.

5.2.3. Solução 3 - Cobrança por Tipo de Praga:

5.2.3.1. Descrição: A cobrança é feita com base no tipo de praga a ser controlada, como insetos, roedores ou aves;

5.2.3.2. Justificativa Técnica: Permite a especialização dos serviços, com técnicas e produtos específicos para cada tipo de praga;

5.2.3.4. Vantagens: Especialização e eficácia no controle de pragas específicas, com possibilidade de utilização de métodos e produtos mais adequados para cada situação.

5.2.4. Solução 4 - Cobrança por Resultado:

5.2.4.1. Descrição: A cobrança é baseada nos resultados obtidos, como a redução ou eliminação de pragas em um determinado período;

5.2.4.2. Justificativa Técnica: Foca na eficácia do serviço, com pagamento condicionado ao alcance de metas específicas;

5.2.4.3. Vantagens: Incentivo à qualidade e eficácia dos serviços prestados, com foco em resultados mensuráveis.

5.3. Justificativa pela Escolha da Modalidade por Metro Quadrado

5.3.1. Após análise das modalidades de contratação disponíveis, a escolha pela modalidade de cobrança por metro quadrado se mostrou a mais adequada para atender às necessidades do DSEI Potiguara. Os principais argumentos técnicos que fundamentam essa escolha incluem:

- **Mensuração Precisa:** Permite uma mensuração direta da área tratada, facilitando o controle e a gestão dos serviços prestados.
- **Avaliação da Qualidade:** Proporciona uma avaliação mais precisa dos resultados alcançados, permitindo a definição clara dos padrões mínimos de qualidade a serem alcançados.
- **Transparência e Controle:** Contribui para uma maior transparência e controle sobre os gastos públicos, estabelecendo uma relação direta entre o volume de serviços realizados e o custo associado.
- **Alinhamento com Práticas de Mercado:** Está alinhada com as práticas habituais do mercado, promovendo a concorrência e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.3.2. Em vista do exposto, entende-se que a escolha pela contratação por metro quadrado não apenas está alinhada com as práticas habituais do mercado, mas também visa garantir a participação de um número significativo de fornecedores, promovendo assim a concorrência e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Essa modalidade de contratação assegura a obtenção de serviços de alta qualidade e eficácia na mitigação de vetores e pragas urbanas nas instalações do **DSEI Potiguara**.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de uma empresa jurídica devidamente constituída e licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas. Estes serviços incluem desinsetização, desratização, descupinização e controle de aracnídeos, com fornecimento de toda a mão-de-obra e materiais necessários, nas dependências do **Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara (DSEI Potiguara)**. A solução visa garantir um ambiente seguro, livre de pragas e vetores que possam representar riscos à saúde dos Servidores, Terceirizados e usuários, como também ao patrimônio do DSEI Potiguara;

6.2. A empresa contratada deverá garantir a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas em todos os equipamentos utilizados no controle de vetores e pragas urbanas. Além disso, deverá disponibilizar assistência técnica especializada para atender a quaisquer eventualidades ou necessidades de ajustes nos procedimentos adotados, visando assegurar a eficácia contínua dos serviços prestados;

6.3. A escolha dessa solução baseia-se em critérios técnicos e econômicos fundamentais para o bom funcionamento e a eficácia do controle de vetores e pragas urbanas no ambiente do DSEI Potiguara. A justificativa técnica está embasada na necessidade de contar com uma empresa especializada e devidamente certificada para garantir a eficácia dos procedimentos de desinsetização, descupinização, desratização e controle de aracnídeos, considerando a segurança e a saúde dos ocupantes das instalações;

6.4. A contratação de uma empresa especializada garante a aplicação de técnicas e produtos adequados, resultando em um controle eficaz dos vetores e pragas urbanas, reduzindo o risco de danos à infraestrutura e de problemas de saúde relacionados a essas infestações;

6.5. A empresa contratada deve atender às normas e regulamentos sanitários e ambientais vigentes, garantindo a conformidade legal das atividades de controle de vetores e pragas urbanas realizadas nas instalações do DSEI Potiguara;

6.6. A busca por soluções inovadoras e o uso de tecnologias avançadas na identificação, controle e monitoramento de pragas urbanas são aspectos fundamentais para garantir resultados eficientes e sustentáveis a longo prazo;

6.7. A manutenção regular e eficiente dos ambientes reduz os riscos de incidentes, como contaminações por agentes patogênicos transportados por vetores, danos materiais causados por pragas, e eventuais interrupções nas atividades do DSEI Potiguara devido a problemas relacionados a infestações;

6.8. A escolha de técnicas e produtos que minimizem o impacto ambiental, aliada à adoção de práticas sustentáveis, contribui para a preservação do meio ambiente e para a imagem de responsabilidade socioambiental do DSEI Potiguara;

6.9. A contratação de uma empresa especializada oferece um custo-benefício significativo, pois evita gastos desnecessários com a aquisição de equipamentos, produtos e treinamento interno, além de garantir resultados mais eficazes e duradouros;

6.10. Do ponto de vista econômico, a contratação de uma empresa especializada representa uma economia de recursos a longo prazo, uma vez que a manutenção regular e eficiente dos ambientes evita danos materiais causados por pragas e minimiza possíveis riscos à saúde dos colaboradores. Além disso, ao garantir um ambiente seguro e livre de pragas, a produtividade e o bem-estar dos funcionários são preservados, refletindo positivamente na eficiência e na qualidade dos serviços prestados pelo DSEI Potiguara;

6.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

6.12. Rotinas a serem cumpridas

6.12.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.12.1.1. Os serviços de desinsetização, dedetização, desratização e controle de arcnídeos, serão executados, conforme frequência de aplicações, abaixo descrita:

TIPO DE ESTABELECIMENTO	FREQUÊNCIA DE APLICAÇÃO
Sede Administrativa	02 POR ANO, A CADA 6 (SEIS) MESES
Polos Base	02 POR ANO, A CADA 6 (SEIS) MESES
Unidades Básicas de Saúde Indígena	01 POR ANO

6.12.1.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza do local e o descarte dos resíduos para fora do espaço da CONTRATANTE;

6.12.1.3. Qualquer dano provocado pela CONTRATADA deverá ser reparado imediatamente e sem nenhum ônus ou prejuízo ao serviço;

6.12.1.4. Todas as visitas técnicas para execução dos serviços, serão realizadas dentro do horário comercial e atestada através de relatório de execução dos serviços;

6.12.1.5. Os serviços deverão ser realizados em todos os ambientes dos respectivos prédios tais como: área de escritório, área de circulação, área de copas, área de banheiros/sanitários/vestiários, ralos, áreas de poços dos elevadores, da casa das máquinas, de depósitos/almoxarifados, de arquivos, de auditórios, da lanchonete/refeitórios, pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos/gorduras/lixadeiras, das escadas de todos os prédios, dos forros, dos jardins, das garagens e outros locais determinados pelo Contratante;

6.12.1.6. A revisão de dedetização deve ocorrer semestralmente nas Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI), com o objetivo de verificar a eficácia das aplicações realizadas, por meio da identificação de sinais de infestação, pontos de risco e possíveis reinfestações. Essa ação tem o intuito de assegurar a continuidade do controle de pragas, garantindo que os objetivos de eliminação e prevenção sejam alcançados, além de evitar o reaparecimento de pragas.

6.12.1.7. Quando solicitado, nos meses em que não ocorrerem aplicações, a empresa deve manter o controle de vetores e pragas urbanas realizando uma visita de controle nas dependências da Contratante;

6.12.1.8. As aplicações deverão eliminar e prevenir a proliferação de baratas, escorpiões, formigas, mosquitos e outros insetos, artrópodes, arcnídeos, quilópodes, diplópodes, ratos e outros seres nocivos à saúde humana e que possam causar prejuízos a Administração;

6.12.1.9. A desratização deverá ser efetuada em todas as áreas especificadas no item onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas;

6.25.1.10. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações;

6.12.1.11. Uso de produtos em pó não nocivos a plantas, de contato e dispersível na água aplicado nos jardins para combate a formigas, escorpiões e larvas de mosquitos;

6.12.1.12. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação do cronograma o qual deverá ser encaminhado à fiscalização com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da primeira data de execução do serviço;

6.12.1.13. Após a conclusão dos serviços, a empresa deverá encaminhar relatório da execução dos serviços, contendo no mínimo as seguintes informações: tipo do produto aplicado, métodos utilizados, locais executados e fotos da execução em cada um desses locais;

6.13. Materiais a serem disponibilizados

6.13.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.14. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.14.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.14.1.1. Área para o serviço de desinsetização, dedetização, desratização e controle de aracnídeos, de aproximadamente **13.382,40m²**;

6.14.1.2. As áreas internas e externas para execução dos serviços de desinsetização, dedetização, desratização e controle de aracnídeos, são as descritas no anexo I, e conforme resumo abaixo:

GRUPO/LOCALIDADE	TOTAL ÁREA INTERNA	TOTAL ÁREA EXTERNA
I - SEDE JOÃO PESSOA / PB	824,77	971,05
II - POLOS BASE E UBSIs - PARAÍBA	3.469,78	7.622,79
III - POLOS BASE - RIO GRANDE DO NORTE	328,12	165,88

6.12.1.3. Características mínimas dos produtos a serem aplicados:

- a) Baixíssimo potencial tóxico para seres humanos;
- b) Mecanismo de ação em cadeia;
- c) Baixa toxicidade e degradáveis ao meio ambiente;
- d) Inseticida de longo poder residual.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa da quantidade a serem contratadas para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas foi baseada na análise detalhada das plantas da infraestrutura predial, e calculadas com base no número de unidades/imóveis sob a responsabilidade do DSEI Potiguara, nos estados da Paraíba e Rio Grande do Norte que consistem na Sede Administrativa, Polos Base e Unidades Básicas de Saúde Indígena, na metragem das áreas internas e externas de cada unidade e na quantidade de aplicações anual por imóvel.

7.2. A metragem foi mensurada de forma precisa, e considerou as áreas internas e externas das instalações, abrangendo todos os espaços sujeitos ao controles de vetores e pragas, como desinsetização, desratização, descupinização e controle de aracnídeos. Essa abordagem garante uma estimativa realista e adequada às necessidades do DSEI Potiguara, assegurando a eficácia e a eficiência dos serviços contratados.

7.3. Ressalta-se que não se trata de contratação substitutiva, mas de uma nova contratação, sendo assim não há histórico de contratação anterior.

RELAÇÃO DE UNIDADES POR ÁREA (M²) - G1 PARAÍBA				
	TIPO/LOCAL	ÁREA TOTAL (M²)	QTD. DE APLICAÇÕES AO ANO	PERIODICIDADE
1	Polo Base - Aldeia Forte	1.002,75	2	Semestral
2	UBSI Tipo I - Akajutibiró	1.062,60	1	Anual
3	UBSI Tipo I - Bento	631,90	1	Anual
4	UBSI Tipo I - Lagoa do Mato	331,46	1	Anual
5	UBSI Tipo I - Santa Rita	466,20	1	Anual
6	UBSI Tipo II - Cumarú	214,47	1	Anual

7	UBSI Tipo II - Laranjeiras	219,18	1	Anual
8	UBSI Tipo II - São Francisco	215,50	1	Anual
9	UBSI Tipo III - Alto do Tambá	366,75	1	Anual
10	UBSI Tipo III - São Miguel	214,47	1	Anual
11	UBSI Tipo III - Silva	285,36	1	Anual
12	UBSI Tipo III - Tracoeira	373,57	1	Anual
13	Polo Base - Aldeia Caeira	607,07	2	Semestral
14	UBSI - Coqueirinho	198,31	1	Anual
15	UBSI - Estiva Velha	198,31	1	Anual
16	UBSI Tipo II- Jacaré de São Domingos	248,51	1	Anual
17	UBSI Tipo III - Brejinho	341,48	1	Anual
18	UBSI Tipo III - Grupiuna	439,58	1	Anual
19	UBSI Tipo III - Jacaré de Cesar	283,30	1	Anual
20	UBSI Tipo IV - Lagoa Grande	695,13	1	Anual
21	UBSI Tipo IV - Três Rios	734,48	1	Anual
22	UBSI Tipo IV - Ybykuara	683,67	1	Anual
23	Polo Base - Aldeia Mont Mor	232,74	2	Semestral
24	UBSI Tipo II - Silva de Belém	206,70	1	Anual
25	UBSI Tipo IV - Jaraguá	839,08	1	Anual
26	SEDE	1.795,83	2	Semestral

RELAÇÃO DE UNIDADES POR ÁREA (M²) - RIO GRANDE DO NORTE				
	TIPO/LOCAL	ÁREA TOTAL (M²)	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES POR ANO	PERIODICIDADE
27	Polo Base - Goianinha	250	2	Semestral
28	Polo Base - João Câmara	244	2	Semestral

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 50.370,48

8.1. Foi realizada pesquisa de preços referenciais de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de Julho de 2021, conforme documentos, sendo respeitados os parâmetros previstos nos incisos do art. 5º, envolvendo predominantemente as contratações similares de outros entes públicos para que os valores reflitam em vantagem para a Administração.

8.2. **A pesquisa tem caráter preliminar**, uma vez que nos estudos preliminares os valores representam o momento da pesquisa de preços, e esta não é interrompida, mas continua até a confecção do Termo de Referência que indicará os valores finais para a contratação.

8.3. Além disso, ao realizar a pesquisa de preços, foram considerados os princípios da economicidade e eficiência, fundamentais na administração pública, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21. Também foram analisados os custos operacionais envolvidos na prestação dos serviços, garantindo uma estimativa precisa e alinhada com a realidade do mercado. Essa abordagem visa assegurar que a contratação seja realizada de forma transparente, justa e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

8.4. A pesquisa de preços foi realizada no Compras.gov através do pesquisa de preços, que tem como fonte de dados dos contratos administrativos com características similares ao objeto da contratação, o qual se mostrou ágil nos procedimentos de cotação.

8.5. Desse modo, foi elaborado o Mapa de Preços no qual constam os valores médios, medianos e de menor preço. Da qual fora escolhida, preliminarmente os métodos de medição média ou mediana de cada item da contratação, conforme seus respectivos percentuais do coeficiente de variação. Para que com isso, o cálculo efetuado dos valores e quantitativos de cada item aferido, represente o preço estimado da contratação.

8.6. Os dados poderão variar e ser utilizado outra metodologia das constantes do Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, de 7 de Julho de 2021 de acordo com o amadurecimento da equipe de planejamento da contratação.

8.7. Não há a necessidade de classificação de sigilo do valor estimado da contratação.

8.8. Deste modo, ressalta-se que a pesquisa de preços referenciada está em consonância com as disposições da Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme documentos acostados aos autos, sendo respeitados os parâmetros previstos nos incisos do art. 5º, assim como buscou-se a pesquisa abrangente, envolvendo principalmente as contratações similares de outros entes públicos, para que os valores reflitam precisão e vantajosidade para a Administração.

8.9. Para a obtenção do preço global da contratação foi utilizada a seguinte fórmula: **Área Total em m²** multiplicado pela **Quantidade de Aplicações ao ano** multiplicado pelo **Valor Unitário (R\$)**, resultando no valor global anual.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A observância da regra de parcelamento do objeto em licitações, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, é essencial para garantir uma contratação eficiente e econômica. No entanto, é importante ressaltar que essa divisão deve ser realizada de forma técnica e economicamente viável, evitando qualquer perda de economia de escala, como destacado na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.2. Além disso, o parcelamento não será adotado nos casos em que a economia de escala ou a redução de custos de gestão de contratos indicarem a compra do item do mesmo fornecedor, conforme estabelecido nos incisos I e II, § 3º, do Art. 40 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Também não será aplicado quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver risco ao conjunto do objeto pretendido;

9.3. A decisão de não parcelar a contratação é respaldada por uma série de razões que visam garantir a eficiência, economia e eficácia na gestão dos recursos públicos;

9.4. A não fragmentação deste objeto em parcelas decorre de diversas razões fundamentais:

9.4.1. Consolidar todos os serviços de controle de vetores e pragas urbanas em um único contrato proporciona uma gestão mais eficiente e integrada. Isso evita redundâncias, garantindo uma abordagem completa e coordenada para a resolução dos problemas relacionados à infestação de vetores e pragas;

9.4.2. Ao contratar um único fornecedor para as dependências do **DSEI Potiguara** é possível estabelecer padrões de qualidade e procedimentos uniformes em todo o ambiente. Isso contribui para a eficácia das medidas adotadas e para a manutenção de um ambiente seguro e saudável;

9.4.3. A contratação integrada tende a resultar em economias significativas de recursos financeiros, materiais e humanos. A centralização das atividades simplifica a gestão de contratos, reduzindo custos administrativos e operacionais associados à contratação e supervisão de múltiplos fornecedores;

9.4.4. Diante de situações emergenciais ou necessidades imprevistas, contar com um único contratado para todos os serviços de controle de vetores e pragas urbanas permite uma resposta mais ágil e eficaz. Isso é crucial para garantir a segurança e o bem estar dos ocupantes das instalações do **DSEI Potiguara**.

9.5. Portanto, a não fragmentação do objeto de contratação se mostra como a abordagem mais adequada e vantajosa para atender às necessidades do **DSEI Potiguara**, garantindo eficiência, qualidade, economia e prontidão na gestão e execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

9.6. Argumentos Técnicos para o Não Parcelamento do Objeto na Contratação de Controle de Vetores e Pragmas Urbanas:

9.6.1. Ao contratar uma empresa especializada para a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas de forma integral, o DSEI Potiguara obtém economias de escala significativas. Isso ocorre devido ao volume de serviços concentrado em um único contrato, possibilitando negociações mais vantajosas em termos de preços, condições comerciais e qualidade dos materiais utilizados;

9.6.2. A contratação de uma empresa especializada e licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente assegura a qualidade e a eficiência na execução dos serviços. Essas empresas possuem conhecimento técnico especializado, utilizam produtos e métodos adequados às normas regulatórias vigentes e contam com equipe qualificada para realizar as atividades de desinsetização, desratização, descupinização e controle de aracnídeos de forma eficaz e segura;

9.6.3. Ao optar pela contratação integral, o DSEI Potiguara simplifica a gestão e a fiscalização do contrato, pois não há necessidade de coordenar múltiplos fornecedores ou acompanhar diferentes processos contratuais. Isso resulta em menor complexidade administrativa, redução de custos operacionais e maior foco na qualidade e no resultado final dos serviços prestados;

9.6.4. A contratação de uma empresa licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente garante o cumprimento das exigências legais e regulatórias relacionadas ao controle de vetores e pragas urbanas. Isso inclui o uso de produtos autorizados, a adoção de medidas de segurança e proteção ambiental, além da prestação de serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

9.6.5. A contratação integral também garante a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços ao longo do contrato. Isso evita interrupções no controle de vetores e pragas urbanas, garantindo um ambiente seguro e saudável nas áreas internas e externas das instalações das dependências do DSEI Potiguara, conforme as condições e exigências estabelecidas no instrumento contratual;

9.6.6. Esses argumentos técnicos supramencionados respaldam a decisão de não parcelar o objeto na contratação de controle de vetores e pragas urbanas, demonstrando os benefícios em termos de qualidade, eficiência, conformidade legal e simplificação administrativa para o Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI POTIGUARA.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há, no âmbito do DSEI Potiguara contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência;

10.2. A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda nº 02/2026, já aprovado pela autoridade competente; com posterior inserção e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A contratação se encontra em alinhamento com Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Saúde 2024-2026, em consonância com o disposto nos Princípios/Diretrizes indicados abaixo:

- **PD02:** Incentivar compras públicas sustentáveis para aquisição de materiais e para contratações de serviços e de investimentos.
- **PD05:** Observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações e nos contratos.
- **PD10:** Priorizar, nas aquisições e contratações governamentais, os produtos reciclados e recicláveis e os bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação garantirá um controle eficaz de vetores e pragas urbanas nas instalações do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara (DSEI Potiguara). Isso resultará em ambientes mais seguros e saudáveis para os colaboradores, visitantes e o público em geral que frequenta essas áreas;

12.2. A prestação dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de aracnídeos por uma empresa licenciada assegura a proteção da saúde pública e do meio ambiente. A utilização de produtos adequados e métodos seguros minimiza os riscos de contaminação e danos ambientais, contribuindo para a preservação da biodiversidade local;

12.3. Além da execução dos serviços de controle, a realização de avaliações periódicas e monitoramento constante das áreas tratadas, permite identificar novas infestações precocemente, ajustar estratégias conforme necessário e garantir a manutenção da eficácia ao longo do tempo;

12.4. Ao investir em serviços de controle de vetores e pragas urbanas de qualidade, o DSEI Potiguara demonstra seu compromisso com a saúde pública, o bem-estar dos seus colaboradores e a preservação do meio ambiente. Isso contribui para uma imagem institucional positiva perante a sociedade e demais stakeholders;

12.5. Ao priorizar a contratação de empresas nacionais licenciadas, o DSEI Potiguara contribui para o desenvolvimento sustentável do país. Isso fomenta a geração de empregos locais, o fortalecimento da economia interna e o estímulo à inovação e à qualidade nos serviços prestados.

12.6. Esses ganhos diretos e indiretos refletem o compromisso do **Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI Potiguara)** com a efetividade, o desenvolvimento nacional sustentável e a otimização dos recursos disponíveis, respeitando sempre os princípios da economicidade, eficácia e eficiência na gestão pública.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de capacitação para uso dos equipamentos, nem de adequação do ambiente para que a contratação surta efeito;

13.2. No tocante à contratante, deverá ser realizada uma verificação prévia quanto a rotina de atendimento e funcionamento de cada unidade junto ao gestor local, visando a eficiência na prestação do serviço e segurança na aplicação dos produtos para que não haja prejuízo à saúde e segurança das pessoas que nos imóveis laborem ou transitem.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Foi utilizado como referência o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU em sua 6ª edição, aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria - Geral da União. Tal artefato é de suma importância para a gestão pública sustentável;

14.2. Ao realizar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, é importante considerar os possíveis impactos ambientais e adotar medidas para tratá-los ou mitigá-los. Aqui estão alguns exemplos desses impactos e das medidas correspondentes:

14.2.1. Impacto: Uso de Produtos Químicos

Medida Mitigadora: Utilização de produtos químicos de baixa toxicidade e biodegradáveis, minimizando o impacto ambiental e reduzindo os riscos à saúde humana e animal. Priorizar o uso de substâncias aprovadas pelos órgãos competentes e que atendam às normas ambientais.

14.2.2. Impacto: Dispersão de Resíduos e Substâncias Tóxicas

Medida Mitigadora: Implementação de práticas adequadas de descarte de resíduos, seguindo as normas ambientais vigentes. Isso inclui o armazenamento seguro de embalagens vazias de produtos químicos, a destinação correta de resíduos sólidos e a limpeza de áreas contaminadas.

14.2.3. Impacto: Contaminação de Águas e Solos

Medida Mitigadora: Adoção de técnicas de aplicação controlada de inseticidas e outros produtos, evitando a contaminação de corpos d'água e do solo. Realização de monitoramento periódico para identificar possíveis contaminações e tomar medidas corretivas imediatas, se necessário.

14.2.4. Impacto: Riscos à Fauna Não-Alvo

Medida Mitigadora: Utilização de métodos e produtos específicos que minimizem os riscos para a fauna não-alvo, como aves, répteis e mamíferos. Isso pode incluir a aplicação direcionada de produtos, o uso de armadilhas seletivas e a proteção de áreas sensíveis durante os procedimentos de controle.

14.2.5. Impacto: Emissão de Gases e Poluentes

Medida Mitigadora: Priorização de métodos e equipamentos que reduzam a emissão de gases e poluentes durante as atividades de controle de vetores e pragas urbanas. Isso pode envolver o uso de equipamentos com baixo consumo energético, veículos adequados e práticas de trabalho sustentáveis.

14.2.6. Impacto: Alterações no Ecossistema Local

Medida Mitigadora: Realização de estudos prévios para avaliar o impacto das intervenções nos ecossistemas locais. Adoção de medidas compensatórias, como a recuperação de áreas degradadas, o reflorestamento e a preservação de habitats naturais, para minimizar as alterações no ambiente.

14.3. Essas medidas são fundamentais para garantir que os serviços de controle de vetores e pragas urbanas sejam realizados de forma responsável e sustentável, buscando reduzir ao máximo os impactos ambientais negativos e contribuindo para a preservação do meio ambiente e da biodiversidade local.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, a Equipe de Planejamento declara que a contratação pretendida é viável devido:

Há disponibilidade, uma vez que há no mercado empresas especializadas para atender à demanda;

Há possibilidade, uma vez que a demanda se enquadra na categoria de serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas encontradas no mercado;

Há exequibilidade, uma vez que a pesquisa de preços de mercado demonstrou que os valores referência para a contratação são compatíveis para os serviços pretendidos;

Há efetividade, uma vez que a disponibilidade, a possibilidade e a exequibilidade atendem à necessidade deste DESI Potiguara para a contratação dos serviços que são indispensáveis para o bom desempenho de suas atribuições.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DOROTEIA REGINALDA MOREIRA GOMES

Equipe de Planejamento de Contratação



Assinou eletronicamente em 18/06/2026 às 16:20:29.

BERNADETH DE LOURDES VON SOHSTEN

Equipe de Planejamento de Contratação



Assinou eletronicamente em 18/06/2026 às 15:27:30.

UENIA VIEIRA DE OLIVEIRA

Equipe de Apoio